

RESOLUÇÃO N° 265/2018-CEPE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciência da Computação - mestrado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 6 de dezembro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 56239/2018, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciência da Computação - mestrado, ofertado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do *campus* de Cascavel.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de dezembro de 2018.

MOACIR PIFFER,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe) em exercício.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 265/2018-CEPE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Computação (PPGComp) do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CET) da Unioeste, *campus* de Cascavel, doravante denominado Programa, confere o título de Mestre em Ciência da Computação e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento na área da Computação.

Art. 2° O Programa segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 3° O PPGComp compreende a formação no nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° A administração do Programa é exercida por:

I - Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas;

II - Coordenador e um Suplente, com funções executivas;

III - Secretaria Administrativa.

Art. 5º O Colegiado é constituído pelos docentes permanentes e por um representante discente, sendo presidido pelo Coordenador, que tem voto de qualidade.

§ 1º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O representante discente é eleito pelos seus pares e tem mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 7º São atribuições do Colegiado aquelas já definidas pelo art. 8º da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 8º O Coordenador e o Suplente são eleitos por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa, conforme a Resolução nº 084/2016 - Cepe, que também estabelece os procedimentos em caso de ausência ou impedimento do Coordenador e/ou Suplente.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I - coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino e de pesquisa do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações do Colegiado;

II - elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;

III - apresentar anualmente ao Colegiado relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;

IV - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

V - praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;

VI - delegar competência;

VII - representar o Programa dentro e fora da Universidade;

VIII - articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX - tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações de emergência. Neste caso o Colegiado delibera sobre a decisão;

X - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XI - demais atribuições definidas no art. 9º da Resolução 078/2016-Cepe.

Art. 10. O Suplente compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 11. Compete à Secretaria Administrativa do Programa:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;

III - atender os alunos e professores nas solicitações de caráter administrativo tais como redação de ofícios, cartas,

declarações, pareceres, atas, históricos escolares e demais solicitações correlatas;

IV - comparecer às reuniões do Colegiado e redigir a ata de cada reunião;

V - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa e auxiliar no preenchimento de informações em sistemas informatizados.

Art. 12. A supervisão do Programa é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. Os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento de um docente no Programa é condicionado à publicação de um artigo classificado no Qualis B1 ou superior nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º Caso não haja pelo menos 10 (dez) docentes permanentes credenciados de acordo com o critério anterior, são aceitos os docentes com a maior pontuação de publicação nos últimos 3 (três) anos até que 10 (dez) docentes permanentes sejam credenciados.

§ 3º A pontuação por publicação segue a norma descrita no documento da área.

Art. 14. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação na Unioeste, exceto para membros de outras instituições;

II - participem de projeto ou grupo de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos de mestrado do Programa;

IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

V - tenham vínculo funcional com a Unioeste ou tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de programa de pós-graduação;

VI - mantenham regime de dedicação exclusiva (TIDE).

§ 1º A critério do Colegiado, a exigência estabelecida no item I deste artigo pode ser dispensada em casos de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outra atividade relevante ao Programa, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 17. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou

atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

Art. 18. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante tem validade máxima de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado.

Art. 19. O candidato ao título de mestre tem um Orientador, que consta de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado. O Orientador indicado deve manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§ 1º A critério do Orientador, com anuência do Colegiado, um Coorientador pode ser designado para o candidato.

Art. 20. Compete ao Orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

II - propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;

III - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação;

V - acompanhar o desempenho do orientado e propor ao Colegiado, quando julgar necessário, troca de orientação ou desligamento do Programa;

VI - propor a comissão de bolsas o cancelamento da bolsa, caso o acadêmico não apresente desempenho satisfatório.

Art. 21. Cabe ao Coorientador:

I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

II - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador ou quando indicado pelo Colegiado do Programa;

III - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O Corpo Discente é constituído de portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes, aprovados em processo de seleção segundo critérios e em número por ele definidos e divulgados de acordo com as determinações legais, e matriculados no Programa.

Art. 23. A admissão de candidatos ao Programa deve estar condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 24. Alunos especiais podem ser admitidos excepcionalmente, a critério do Colegiado, para cursar disciplinas eletivas.

§ 1º A aprovação de alunos especiais em disciplinas eletivas não gera direito a obtenção do título de mestre, nem privilégios no processo de seleção para admissão no Programa.

Art. 25. Os candidatos ao Curso devem, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, documentos solicitados em Edital de Seleção.

Art. 26. A organização da seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção, a qual é designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Informações relativas ao processo seletivo são publicadas em editais.

§ 2º Tem direito a matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital.

Art. 27. Alunos de outros cursos de pós-graduação da Unioeste podem se inscrever em disciplinas eletivas do Programa seguindo o mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina, a critério do Colegiado.

Art. 28. Pode ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Curso, por prazo não superior a 3 (três) meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado de Curso.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso não implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para conclusão do curso, e implica no cancelamento da bolsa, se houver, exceto nos casos de licença maternidade ou problema grave de saúde com atestado médico e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Pode ser concedido um segundo período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por, no máximo, mais 3 (três) meses.

Art. 29. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso, e a bolsa suspensa, se houver.

Art. 30. O aluno é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

- I - a pedido;
- II - em decorrência de processo disciplinar;
- III - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;
- IV - for reprovado na defesa de dissertação;
- V - em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela obtenção de dois conceitos "D";
- VI - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

§ 1º Não é permitido o reingresso no Programa de aluno desligado.

Art. 31. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve comunicar imediatamente e formalmente a Coordenação do Programa, anexando os documentos plagiados.

§ 2º A Coordenação do Programa solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 32. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 265/2018-CEPE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas de (a) aulas, (b) seminários, (c) trabalhos de laboratório ou de campo e (d) estudos individuais.

§ 2º Devem ser totalizados 38 (trinta e oito) créditos, sendo 20 (vinte) créditos para a Dissertação defendida e aprovada e 18 (dezoito) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias.

§ 3º As disciplinas "Estrutura de Dados e Análise de Algoritmos" e "Metodologia Científica e Técnicas de Experimentação para Ciência da Computação" são obrigatórias e devem ser ofertadas no primeiro semestre do ano letivo.

§ 4º A disciplina "Seminários" é obrigatória e deve ser ofertada em todos os anos letivos.

§ 5º As disciplinas "Arquitetura de Computadores", "Engenharia de Software" e "Análise de Dados e Introdução à Modelagem e Simulação" são obrigatórias em suas respectivas linhas de pesquisa e devem ser ofertadas em todos os anos letivos, sendo que o discente deve cursar obrigatoriamente a disciplina ligada à linha de pesquisa em que está enquadrado, garantindo uma melhor formação na área de pesquisa escolhida.

§ 6º As disciplinas eletivas podem ser ofertadas de maneira condensada para facilitar que discentes de outra unidade de ensino possam cursá-las e que pesquisadores visitantes possam ofertá-las.

Art. 34. É obrigatório a alunos bolsistas a realização de "Estágio de Docência" com carga-horária de 60 (sessenta) horas (sem computar no total de horas do curso) e duração de 1 (um) semestre letivo.

Art. 35. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos de disciplinas do Programa cursadas pelo candidato na condição de Aluno Especial e créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação;

II - o conceito obtido na disciplina tenha sido no mínimo "B";

III - atendam às exigências deste regulamento quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido "B".

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

Art. 36. Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar os resultados sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (90-100)

B - Bom (80-89),

C - Regular (70-79)

D - Reprovado (<70), sem direito a créditos

I - Incompleto, sem direito a créditos

§ 1º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 2º É considerado aprovado nas disciplinas com direito aos créditos o discente que obter os conceitos "A", "B" ou "C" e obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não seja ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito "D".

§ 6º O conceito "I (incompleto)" indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 7º Para fins de contagem de quantidade de conceitos 'D' obtidos pelo discente, mesmo que o discente tenha cursado, novamente, a disciplina com êxito, o conceito 'D' anteriormente obtido é considerado para as hipóteses de desligamento.

Art. 37. A cada período letivo, o aluno pode ser desligado por desempenho insuficiente.

§ 1º A avaliação do desempenho leva em consideração o cumprimento dos requisitos parciais para a obtenção do título, os prazos estabelecidos neste regimento e no calendário do Programa e o cumprimento do plano de trabalho elaborado em conjunto com o orientador.

§ 2º O desligamento é deliberado pelo Colegiado, considerados os argumentos do orientador e do aluno.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 38. O candidato ao título de Mestre deve apresentar certificado de proficiência em língua inglesa até a solicitação do Exame de qualificação.

Art. 39. Os candidatos estrangeiros de países que não possuem o português como língua oficial, devem apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 40. O certificado de proficiência em língua inglesa ou portuguesa pode ser obtido por meio de prova realizada no PEL (Programa de Ensino de Línguas/Unioeste) ou em Exames de Proficiência externos, durante o período de vigência da matrícula do aluno e homologado pelo Colegiado.

§ 1º Para certificados internacionais de proficiência em língua inglesa externos, o nível de proficiência mínimo exigido é o B1 (intermediário), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referências para Línguas (CEFR).

§ 2º Para certificados de proficiência em língua portuguesa externos, é aceito o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros outorgado pelo Ministério da Educação (MEC) que ateste o nível intermediário.

Art. 41. É aceito certificado de proficiência em língua inglesa ou portuguesa anterior a matrícula do aluno, desde que cumpra os requisitos deste regulamento, tenha sido obtido num prazo anterior de até dois anos e seja homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O aluno deve prestar o Exame de Qualificação, no qual apresenta o projeto de dissertação perante uma Banca Examinadora composta por três professores doutores, sendo um dos membros titulares o orientador, que preside a banca.

Art. 43. A banca de qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 44. O exame de qualificação é realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da matrícula inicial.

Art. 45. Para realização do exame de qualificação o discente deve ter cumprido as seguintes exigências:

I - obtenção de aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;

II - obtenção dos créditos mínimos em disciplinas, definido pelo Programa;

III - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e, no caso de candidato estrangeiro, aprovação no exame de proficiência em língua portuguesa;

IV - quando bolsista, ter concluído o "Estágio de Docência" ou ter sido dispensado dele, conforme previsto neste regulamento.

Art. 46. O aluno é considerado "aprovado" ou "reprovado" no Exame de Qualificação segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca.

Art. 47. O discente reprovado pode repetir, uma única vez, o Exame de Qualificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 48. A Dissertação deve constituir-se em texto único, podendo ter redação em Português ou em Inglês. No caso de ser redigida em Inglês, deve conter um capítulo de resumo, redigido em Português, apresentando os seus principais resultados.

§ 1º A redação da dissertação deve seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Para solicitar a defesa final da dissertação, o candidato deve:

- I - ter cumprido todos os requisitos exigidos para o Exame de Qualificação;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - cumprir os demais requisitos legais.

Art. 50. O prazo de duração do curso de Mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula do candidato na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O prazo de duração inclui a elaboração e defesa da Dissertação.

§ 2º Quando requerida pelo aluno com anuência do orientador, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Colegiado pode conceder prorrogação para a conclusão da Dissertação.

§ 3º O prazo máximo total, incluídas as prorrogações, não pode exceder 30 (trinta) meses, findos os quais o aluno é desligado do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS DA DISSERTAÇÃO

Art. 51. O julgamento da Dissertação é requerido ao Colegiado pelo Orientador quando este considerar o trabalho apto para submissão à Banca Examinadora e desde que todos os demais requisitos necessários à obtenção do título tenham sido atendidos.

Art. 52. A Banca Examinadora é constituída por um mínimo de 3 (três) membros com título de doutor, sendo pelo menos um deles externo.

§ 1º O Orientador é o presidente da Banca, com direito a julgamento da Dissertação.

§ 2º No caso de impossibilidade da presença do orientador e do coorientador, o Coordenador do Programa deve presidir a Banca.

§ 3º Devem constar para a banca examinadora pelo menos dois suplentes, sendo um membro da Unioeste e um externo.

§ 4º Na realização da banca de defesa de qualificação e dissertação, para a participação dos membros da banca, podem ser utilizadas as tecnologias de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade, devendo constar em ata tal modalidade.

§ 5º A banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 53. A Dissertação é considerada "aprovada" ou "reprovada" segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca.

§ 1º Após a deliberação da banca é elaborada a ata, constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora, exceto aqueles que tenham participado por videoconferência.

§ 2º Ao discente, cuja dissertação foi reprovada, é atribuída a possibilidade de uma segunda oportunidade de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo-se a mesma banca examinadora, e atendendo-se os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 54. O discente tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias para protocolar à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação da dissertação, pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, respeitando as normas para elaboração de dissertação do Programa.

§ 3º A não entrega da versão definitiva no prazo estipulado no caput deste artigo implica na reprovação do discente e no desligamento automático do Programa.

Art. 55. A defesa da dissertação deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO X

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 56. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos em disciplinas, definido pelo Programa;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e, no caso de candidato estrangeiro, aprovação no exame de proficiência em língua portuguesa;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação;

V - entrega da versão definitiva da dissertação em número de cópias impressas e em mídia digital, conforme exigência da Unioeste, acompanhadas da declaração do orientador de cumprimento das correções propostas pela banca no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa para a homologação do Colegiado;

VI - ter apresentado comprovação de submissão de no mínimo um artigo científico como primeiro autor em evento ou periódico Qualis Capes B3 ou superior na área de Ciência da Computação.

Art. 57. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e demais exigências da Unioeste, a Coordenação do Programa encaminha o processo do

aluno para o Secretaria Acadêmica, que abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma.

Art. 58. Os diplomas de Mestre em Ciência da Computação são expedidos pela Unioeste.

CAPÍTULO XI

DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS

Art. 59. O número de vagas do Curso é definido anualmente pelo Colegiado do Curso e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da Capes.

Art. 60. A Comissão de Seleção de alunos para ingresso no Programa é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Suplente do Programa e mais um docente permanente de cada linha de pesquisa.

Art. 61. O processo seletivo ao Curso para alunos regulares é realizado anualmente com critérios estabelecidos pelo Colegiado e divulgados no Edital de Seleção de Alunos.

Art. 62. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 63. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 64. A Comissão de Bolsas é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Suplente do Programa, um docente permanente de cada linha de pesquisa e o representante discente no Colegiado, sendo presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Os critérios de distribuição de bolsas devem levar em consideração a produção científica do discente, o seu

desempenho no processo de seleção e o seu histórico acadêmico no Programa.

§ 2º Os critérios para a avaliação curricular e a ponderação de cada item são estabelecidos pelo Colegiado e divulgados no Edital de Seleção de Bolsistas.

§ 3º A prioridade das bolsas é para alunos sem vínculo empregatício. Candidatos com vínculo podem concorrer, desde que permitido pelo órgão de fomento e com anuência explícita do orientador.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 65. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando. Ele tem por objetivo a preparação para a docência, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa.

§ 1º A duração mínima do Estágio de Docência é de um semestre.

Art. 66. O plano de trabalho para a realização do Estágio de Docência deve ser elaborado em conjunto com o professor da disciplina de graduação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A atividade de ensino em sala de aula deve corresponder a, no mínimo, 6 (seis) horas de uma disciplina de graduação e, no máximo, a 12 (doze) horas.

§ 2º O tempo de dedicação a outras atividades como: preparo e auxílio em aulas práticas, preparação de material didático, elaboração e correção de exercícios, entre outras deve ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º É vedado aos discentes inscritos no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 4º A presença do professor responsável pela disciplina é indispensável nas aulas ministradas pelo aluno.

Art. 67. As atividades de docência devem ser realizadas em disciplinas da área de Ciência da Computação.

Art. 68. O aluno deve entregar um relatório final das atividades realizadas. O relatório deve ser aprovado pelo professor da disciplina de graduação e pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. Após aprovação do relatório final, a secretaria emite o certificado de participação nas atividades de Estágio de Docência e lança as informações pertinentes no histórico do aluno.

Art. 70. A carga-horária do Estágio de Docência não é computada na carga horária total do Curso e não dá direito a créditos.

Art. 71. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

Art. 72. Os bolsistas que comprovarem experiência em ensino superior são dispensados desta atividade.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação da Unioeste.

Art. 74. Os casos duvidosos, omissos ou especiais deste Regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 75. Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.